



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.315, de 27 de abril de 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com o Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 17.912.007/0001-82, para transferência de montante financeiro destinado ao custeio de atividades de enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

Parágrafo único. Os termos do convênio são os constantes no anexo único que é parte integrante da presente norma.

Art. 2º Fica autorizada a cessão à unidade Hospitalar mencionada no *caput* do art. 1º, dos recursos provenientes da transferência voluntária recebida pelo Município, através da Portaria 774/2020 do Ministério da Saúde, na ordem de R\$ 92.825,37 (noventa e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), mediante transferência única.

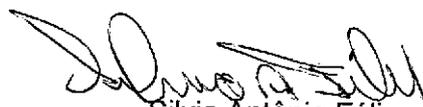
Art. 3º O convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir o atendimento amplo à população do Município, exclusivamente em medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único. Incumbe à unidade hospitalar a obrigação de prestar contas, em documento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encaminhamento do valor, quanto à aplicação dos recursos referidos no artigo 2º do presente texto normativo, em atividades de combate à Pandemia do Coronavírus, mediante apresentação, pelo gestor da entidade, de relatório e comprovantes das atividades desempenhadas com utilização do recurso transferido, observando também outros procedimentos de controles regidos em lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.


Silvío Antônio Félix
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO MINUTA DE CONVÊNIO XXX/2020.

O **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37.578-000, inscrito no CNPJ 18.940.098/0001-22, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Antônio Felix, brasileiro, CI M-6.969.822, CPF 876.059.376-87, e, de outro lado, o **HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS**, entidade filantrópica, com sede à Rua Cel. Ramalho, 336, inscrita no CNPJ 17.912.0070001-82, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. Anselmo Alves Peres, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Pelo presente Convênio, o Município de Bueno Brandão transferirá, em parcela única, recurso financeiro de custeio proveniente da Portaria 774/2020, Ministério da Saúde, a ser gasto na saúde, **exclusivamente** em medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, consistente na importância de R\$ 92.825,37 (noventa e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), ao HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.0070001-82.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

Compete ao Município de Bueno Brandão Transferir ao HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS, em parcela única, o recurso financeiro de custeio proveniente da Portaria 774/2020, de 09 de abril de 2020, na importância de R\$ 92.825,37 (noventa e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS.

Incumbe à unidade hospitalar a obrigação de prestar contas, em documento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encaminhamento do valor, quanto à aplicação dos recursos referidos na cláusula segunda do presente termo, no combate à pandemia do Coronavírus, mediante apresentação, pelo gestor da entidade, de relatório e comprovantes das atividades desempenhadas com utilização do recurso transferido, observando também outros procedimentos de controles regidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Caberá ao responsável pelo Departamento de Saúde do Município de Bueno Brandão a supervisão e a fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, dotação orçamentária 02101030200000.017335043.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca de Bueno Brandão/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução desde Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

Assim, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 01 (uma) via com o HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS e a outra com o MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Bueno Brandão, XX de XXXX de 2020.


**SILVIO ANTÔNIO FELIX
JESUS**
Prefeito Municipal

**HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM
JESUS**
Provedor

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: